

ASAE news

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

abril 2013 | nº 60

Ações de fiscalização a nível nacional - resultados

Operação Páscoa

A ASAE, no exercício das suas competências de fiscalização e atenta a época Pascal que decorreu, planeou e executou uma ação de fiscalização na área da segurança alimentar, incidindo particularmente na produção e comercialização dos produtos mais consumidos nesta época, designadamente os ovos de chocolate, os folares, as amêndoas e a carne de cordeiro e cabrito.

Esta ação teve, essencialmente, por objectivo verificar se estavam a ser cumpridas as regras de segurança, higiene e qualidade dos géneros alimentícios.

Foram fiscalizados 310 operadores económicos, instaurados 12 processos crime, 85 processos de contraordenação, efectuadas 2 detenções e 21 suspensões de atividade.

Foram apreendidos produtos alimentares, entre os quais ovos de chocolate e carne de bovino, ovino e caprino, no valor de 4 863€.

Registou-se uma taxa de incumprimento de 31%.



Operação Brinquedos Páscoa



Tendo presente a época Pascal foi realizada uma ação de fiscalização que incidiu na área da segurança dos brinquedos e, como tal na fiscalização do cumprimento das regras do brinquedos com géneros alimentícios, quer os brinquedos se encontrem no interior dos géneros alimentícios, quer misturados com os géneros alimentícios. Nesta ação foram fiscalizados 43 operadores económicos, instaurados 13 contraordenação e apreendidos 2153 produtos (na sua maioria ovos de chocolate com brindes) no valor de 15861€. A taxa de incumprimento foi de 30%.

Operação Campos de Férias

Estando em curso o período de férias escolares da Páscoa, tornou-se necessário fiscalizar o exercício da atividade dos campos de férias, a nível nacional, com o objectivo de verificar se os operadores em causa cumpriam a legislação a que se encontram sujeitos. Nesta ação foram fiscalizados 67 operadores económicos, instaurados 4 contraordenação, por falta de registo e incumprimento dos requisitos de higiene.

Operação Nemátodo do Pinheiro



A ASAE desencadeou duas operações na região norte e na região centro a fim de verificar o cumprimento das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária para controlo do nemátodo da madeira de pinheiro.

Pretendeu-se numa primeira fase, fiscalizar os operadores localizados na Zona Tampão que procedem à recepção de material de madeira provenientes da ZR e à transformação de madeira de coníferas nomeadamente serrações de madeira e carpintarias, e numa segunda fase fiscalizar diversas atividades de comerciali-

zação de bens alimentares e não alimentares, como seja os comerciantes de materiais de construção, e comércio de plantas, sementes e fertilizantes (casca de pinheiro), centrais de compras e cadeias de supermercados, sem esquecer as atividades de transformação iniciais, de forma a verificar o cumprimento da legislação. Esta última operação foi direcionada para as embalagens e suportes de madeira de mercadorias.

RESULTADOS - Nestas duas ações foram fiscalizados 34 operadores económicos, instaurados 4 contraordenações, sendo um deles por Expedição para a ZT de madeira não processada de coníferas hospedeiras provenientes da restante ZR que não se encontra tratada e acompanhada da devida documentação oficial, na zona Norte, onde ocorreu a apreensão de material no valor de 225€.

Decorrida a operação, encontra-se em Portugal uma missão da Food and Veterinary Office (FVO) que vem verificar a implementação das medidas extraordinárias contra a propagação do nemátodo do pinheiro. De acordo com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que coordena a comissão nacional de acompanhamento, estes peritos vão estar em Portugal de 8 a 18 de abril de 2013, devendo a ASAE acompanhar pontualmente a equipa dos inspetores comunitários aos operadores económicos do sector da transformação do material lenhoso e comercialização de bens escolhidos.

Competências na aplicação de coimas

A ASAE, sucedeu nas atribuições da extinta Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), em matéria económica, por força da alínea g) do nº. 3 do artº 40º do [Decreto-Lei nº 126-C/2011](#), de 29 de dezembro (Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego) e artº 17º do [Decreto-Lei nº 194/2012](#), de 23 de agosto (Lei Orgânica da ASAE), passando a deter competências para aplicar coimas e sanções acessórias nos processos de contraordenação que instaura, nas áreas da sua competência.



O atual direito contraordenacional sanciona um grande leque de matérias da vida sócio económica nacional. Nesta vertente, a ASAE tem no universo da sua fiscalização mais de 1000 diplomas, sendo que a violação das respetivas normas, dá origem à instauração de procedimento cujo desfecho compete, atualmente, ao Inspetor-geral da ASAE decidir.

O seu âmbito de decisão abrange temáticas muito diversificadas, como o cumprimento dos requisitos de higiene dos estabelecimentos de preparação ou comercialização de géneros alimentícios, a rotulagem dos géneros alimentícios, a venda de tabaco e do álcool, o cumprimento dos requisitos de transporte e acondicionamento de géneros alimentícios, os alimentos dietéticos, a rotulagem de brinquedos, a segurança dos parques infantis, a marcação dos artefactos de metais preciosos, o licenciamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas e de estabelecimentos industriais, as matérias relativas ao livro de reclamações, o controlo metrológico, os produtos fitofarmacêuticos, entre outras.

Logo que finda a instrução do processo de contraordenação, é aferida da competência para a decisão, bem como das eventuais exceções, nulidades ou irregularidades existentes no processo, como a falta de notificação do arguido, ou a falta de audição de testemunhas de defesa. De seguida, procede-se à elaboração do projeto de decisão por juristas qualificados, a qual é posteriormente remetida à concordância do Inspetor-Geral da ASAE que decide a aplicação de uma coima, a qual pode ser associada um conjunto de sanções acessórias (perda de bens apreendidos, proibição de exercício de atividade) entre outras legalmente previstas, e fixa, ainda, as devidas custas do processo.

Após decisão, segue-se a notificação do arguido da mesma. O arguido pode solicitar o pagamento da coima em prestações ou, em caso de discordância, pode impugnar judicialmente a decisão.

Porém, antes da prolação da decisão, o arguido pode, a qualquer momento, solicitar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo, ato que faz extinguir o procedimento contra ele instaurado.

O valor das coimas das contraordenações reverte percentualmente a favor do Estado, das entidades fiscalizadoras e instrutoras do processo, e de demais entidades públicas designadas por lei.

Regime aplicável aos contratos de compra e venda de leite cru de vaca



Entra em vigor em 1 de junho de 2013 o [Decreto-Lei n.º 42/2013](#), de 22 de março, que vem estabelecer as medidas aplicáveis aos contratos de compra e venda de leite cru de vaca, celebrados entre produtores, intermediários e transformadores.

De entre as medidas estabelecidas neste diploma, encontram-se definidas regras harmonizadas para o estabelecimento de relações contratuais para a compra e venda de leite cru, tendo os Estados-Membros a faculdade de prever a obrigatoriedade de as entregas deste produto, efetuadas nos respetivos territórios entre produtores, intermediários e transformadores, serem objeto de contratos reduzidos a escrito, sendo esta uma condição obrigatória para a sua celebração.

Por sua vez, estes contratos escritos devem conter, necessariamente, a identificação das partes, o preço, a quantidade do leite, a calendarização do fornecimento, as modalidades de entrega ou recolha do leite, os prazos, as condições e os procedimentos de pagamento, a duração do contrato e as respetivas causas de cessação, designadamente por denúncia e as regras aplicáveis em caso de força maior.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) é a entidade competente para acompanhar e monitorizar a aplicação do disposto no presente diploma e na respetiva regulamentação, sendo a este instituto que os compradores de leite devem prestar a informação necessária ao acompanhamento e à monitorização dos contratos celebrados, cujo modelo virá a ser aprovado por esta mesma entidade e estará disponível no seu sítio na *Internet*.



Por fim, a fiscalização do cumprimento do disposto neste diploma, bem como a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação da respetiva decisão compete à **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - (ASAE)**.



Pesos e Medidas - desde os primórdios até aos nossos dias



1) peso de granito com pega de ferro (idade média)



2) padrão do côvado na Igreja da Misericórdia, no Sabugal



3) alqueire e respectivos múltiplos e submúltiplos para medição de secos



4) Marco-padrão de D. Manuel em bronze

Desde o tempo em que o homem se organizou em comunidades sedentarizadas, procedendo a trocas de produtos, que houve necessidade de medir e estabelecer referências para quantidades de bens trocados. Os padrões de peso e medida mais antigos que se conhecem, remontam ao tempo das civilizações antigas (egípcia, babilónia, assíria, chinesa) que foram sendo levadas de lugar em lugar através de relações comerciais e de conquistas entre povos.

Em Portugal a preocupação com os pesos e medidas remonta à fundação do país, sendo desde os primórdios da nossa fundação, um dos instrumentos utilizados para controle de transações comerciais e cobrança de impostos.

Em 1253, D. Afonso II, cria a lei da Almotacaria, considerando-se o primeiro marco histórico estruturador e uniformizador do sistema nacional de pesos e medidas, passando cada concelho a ter o seu almotacé (do árabe al-mohtacib), *magistrado eleito pelos homens bons com a missão de vigiar o cumprimento das posturas municipais*.

D. Manuel, em finais do séc. XV, procede a uma reforma legislativa fazendo publicar o Regimento dos Pesos. A lei estabelecia quais os pesos e medidas a utilizar, quem deveria possuí-los, bem como, as condições em que se procedia ao controlo metrológico, incluindo as penas para os prevaricadores.

Em finais do séc. XVIII, em pleno período Iluminista, a Assembleia Nacional Francesa adota o sistema métrico decimal, acabando com um sistema de medidas baseado em medidas antropométricas (pé, côvado, polegada, etc.) e passando a ter um sistema universal, válido para todos os tempos e todos os povos. A base para a definição do metro foi a dimensão do meridiano terrestre, que foi medido na época, tendo-se chegado a um valor (40 000 000 m) muito próximo do que se conhece atualmente. O metro foi definido como sendo a décima milionésima parte do quarto do meridiano terrestre, tendo essa medida sido mais tarde (1889) materializada numa barra de platina iridiada (fig. 5). A partir do metro definiu-se a unidade de área (m^2), a unidade de volume (m^3) e a unidade de massa (quilograma- massa de 1 dm^3 de água pura sob determinadas condições).



5) Metro internacional e quilograma internacional de 1889

Em 1812 D. João VI promove uma reforma de pesos e medidas, própria dos "grandes conhecimentos e luzes do século", adotando o sistema métrico decimal, baseado no metro francês. No entanto, por razões políticas, causadas pelo mal-estar associado às invasões francesas, acabou por se adotar uma terminologia própria para os padrões - mão travessa, canada e libra equivalentes a 1 decímetro, 1 litro e 1 quilograma, respetivamente.

Finalmente, a 20 de maio de 1875 representantes de 17 países assinaram, em Paris, a **Convenção do Metro**. Portugal foi um dos países participantes na assinatura deste tratado diplomático, ainda em vigor. Na primeira Conferência Geral de Pesos e Medidas (CGPM), ocorrida em 1889, foram aprovados os novos protótipos do metro e do quilograma e sorteadas as cópias que seriam distribuídas pelos países membros, tendo Portugal ficado com as cópias nº 10, tanto do metro como do quilograma.

Com a evolução dos tempos as definições foram-se alterando. Atualmente, com exceção do quilograma, cuja definição ainda reside num artefacto, todas as 7 grandezas primárias do sistema internacional (comprimento, massa, tempo, corrente elétrica, temperatura termodinâmica, quantidade de matéria e intensidade luminosa) são definidas através de constantes físicas.

Unidade de comprimento (metro): O metro é o comprimento do trajeto percorrido pela luz no vazio, durante $1/299\,792\,458$ do segundo. (17.ª CGPM de 1983 - Resolução n.º 1.)

Unidade de massa (quilograma): O quilograma é a unidade de massa; é igual à massa do protótipo internacional do quilograma. (3.ª CGPM de 1901 - p. 70 das atas.)

Compete ao Instituto Português da Qualidade, aprovar, de acordo com o estabelecido no [Decreto-Lei n.º 128/2010](#), de 3 de dezembro, os padrões que realizam as unidades de medida legais, sendo a fiscalização do cumprimento do decreto-lei referido, da competência da **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**.



6) Cópia nº 10 do quilograma, propriedade do Laboratório Central de Metrologia do Instituto Português da Qualidade

Aconteceu:

- O Laboratório Bebidas e Produtos Vitivinícolas participou na 53ª reunião do subcomité de Métodos de Análise da **Organization International de La Vigne e Du Vin (OIV)**, integrada na delegação portuguesa que decorreu entre os dias 11 e 13 de março, em Paris.
- A ASAE participou com uma intervenção sobre o tema da aplicação do **Regulamento Produtos de Construção**, no âmbito de um seminário que decorreu em Coimbra, no passado dia 21 de março, sobre a temática da internacionalização.

Participações da ASAE - Sessões de Formação e Informação

Entidade	Designação da Sessão	Data Realização	Local
Fórum Nacional do Álcool	Alterações à lei do álcool - Leituras do impacto	4-4-2013	Loures
Associação Portuguesa dos Nutricionistas	Prémios Nutrition Awards	8-4-2013	Lisboa
Bio-Rad Laboratories	Metodologia PCR tempo real para deteção de Salmonella em alimentos	9-4-2013	Lisboa
ADRITEM - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Terras de Santa Maria	Licenciamento da atividade de transformação e Comercialização de produtos agrícolas	9-4-2013	Oliveira de Azeméis
INSA - Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	“Rotulagem - Novidades na prestação de informação ao Consumidor” Regulamento (EU) nº 1169/2011	15-4-2013	Lisboa
Better Training for Safer Food	Training Course on Food Additives and Control of their use and Marketing	16 a 19-4-2013	Milão
XXIII Semana da Nutrição - FCNAUP (Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto)	Afinal o que consumimos - Impacto na saúde Pública VS Confiança do consumidor	17-4-2013	Porto
3º Concurso Internacional de Azeite Virgem Extra - OVIBEJA	Elemento do júri do 3º concurso	21 a 23-4-2013	Beja
ACES Cascais	Segurança Alimentar - uma tarefa para todos	8-5-2013	Cascais
Câmara Municipal de Sesimbra	Segurança Alimentar	22-5-2013	Quinta do Conde

FICHA TÉCNICA:

ASAE news nº 60

Edição de abril

Ano 2013

Direção da Publicação: Filipe Rodrigues Meirinho (UNO)

Coordenação Editorial: Ana Oliveira (UNO)

Revisão de Textos: Ana Gonçalves (UNO)

Design, Paginação e Publicação: Fernanda Lobato (UNO)

